PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

LEI Nº 680

Roberto Andraus, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O impôsto de licença sôbre veículos é devido pelos proprietários de veículos de qualquer natureza ou modalidade, que circulem sôbre terra, no Município de São Vicente.

§ 1º - Não incidirão no impôsto os veículos licenciados em outros municípios, quando pertencentes a pessoas sem domicílio ou residência em São Vicente.

§ 2º - O impôsto será sempre devido, com prejuízo do disposto no parágrafo anterior:

a - quando o veículo permanecer em São Vicente por mais de 30 dias;

b - quando o veículo fizer transporte a frete, de passageiro ou carga, de um ponto a outro do Município.

Artigo 2º - O impôsto será cobrado de acôrdo com a Tabela Anexa.

Parágrafo único - Quando a espécie de veículo não estiver contemplada na Tabela, nem puder ser equiparada a alguma das já taxadas, o impôsto será fixado pelo Prefeito, dentro dos limites da Tabela.

Artigo 3º - A cobrança do impôsto será feita:

I - Para os veículos já licenciados no ano anterior:

a - no mês de fevereiro, para os veículos a motor, de aluguel ou de carga;

Alterada P/ Lei 976

Proc. Resp. 21/6/6

200 - 3.000 - 5/60